



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.520/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1608

09 / 10 / 2018

*Autoriza o Poder Executivo a Firmar
Termo de Acordo de Mútua Cooperação
e Colaboração com o Conselho
Municipal de Meio Ambiente - COMAT e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná,
aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Mútua Cooperação e Colaboração com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAT, CNPJ: 08.797.655/0001-44, permitindo a utilização precária e gratuita em comum do veículo automotor de sua propriedade marca/modelo FORD/CARGO 1723 B, ano de fabricação/modelo 2017/2018, renavan n.º 01156062125, plac. BCF-6577, acoplado com cesto aéreo duplo para executar trabalho em até 14,00 metros de altura, para retirada e poda de árvores de grande porte com risco eminente de queda.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAT, contratar às suas expensas um funcionário para conduzir o veículo automotor acima descrito e caracterizado, quando estiver sob seus auspícios, sendo que toda a responsabilidade pela contratação, verbas trabalhistas, indenizações cíveis, danos a terceiros, recolhimentos de contribuições previdenciárias entre outras devidas será de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, terá início à contar da data

cbw



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: (44) 3641-8000 - Fax: (44) 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

da celebração do Termo de Acordo e de Mútua Cooperação e Colaboração com término previsto em 31.12.2028.

§ 1º - Ao término do prazo da permissão de que trata este artigo, poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

§ 2º - Durante o período de permissão, o permissionário poderá somente utilizar o bem móvel única e exclusivamente para o fim previsto no artigo 1º.

Artigo 3º - Sendo o Conselho Municipal do Meio Ambiente extinto ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de permissão desta lei, será a permissão automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da permissão pelo permissionário a terceiros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições legais em contrário.

Município de Terra Boa, aos 05 de outubro de 2018.

VALTER PERES

Prefeito Municipal